

RESOLUÇÃO N° 186/2018 – CONSUN

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA VIDA – CÂMPUS CURITIBA, A VIGORAR A PARTIR DE 2013. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n° 111/2018 – CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão do dia 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Este regulamento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para realização do estágio curricular do Curso de Enfermagem, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Câmpus Curitiba.

Art. 2° O cumprimento do estágio curricular é requisito parcial e obrigatório para integralização do Curso de Enfermagem da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Art. 3° O estágio curricular no Curso de Enfermagem da Pontifícia Universidade Católica do Paraná objetiva desenvolver no estudante a:

- I - consciência ética, valorizando o ser humano em sua totalidade e no exercício da cidadania;
- II - capacidade de integração à realidade profissional por meio de embasamento necessário para uma atuação profissional e social consciente e transformadora, fundamentada na ética e bioética;
- III - competência para prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, nos diversos níveis de atenção à saúde, valorizando a adoção do processo de trabalho orientado no planejamento e fundamentada nos princípios éticos e bioéticos;
- IV - capacidade de gerenciamento da assistência de enfermagem em diferentes contextos da realidade profissional;
- V - habilidade para atuar como agente multiplicador de conhecimentos, exercitando o seu papel de educador;
- VI - habilidade para o desenvolvimento de trabalho multi e interdisciplinar;
- VII - capacidade para desenvolver projetos de pesquisa, buscando soluções para os problemas identificados;
- VIII - habilidade para o uso das ferramentas assistenciais e gerenciais para o trabalho em equipe;
- IX - capacidade de estabelecer relações com o grupo de estudantes, a clientela, a equipe de enfermagem e demais profissionais com os quais se relaciona.

Art. 4° O estágio curricular é constituído por atividades teóricas e práticas relacionadas ao Curso, atendendo:



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR

GRUPO MARISTA

- I - os dispositivos legais fixados pelo sistema educacional brasileiro;
- II - à legislação vigente que regulamenta a realização de estágios de estudantes;
- III - às normas estatutárias e regimentais da PUCPR;
- IV - às normas regimentais da instituição onde o estágio é realizado.

Parágrafo único. O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, como dispõe a legislação própria que normatiza o estágio de estudantes.

Art. 5º O estágio curricular é desenvolvido em disciplinas específicas estabelecidas na matriz curricular do Curso aprovada por ato do Conselho Universitário (CONSUN), a qual o estudante estiver vinculado.

Art. 6º A organização e supervisão das atividades do estágio são de responsabilidade da Coordenação do Curso, que pode designar professor para auxílio nessas atribuições.

Art. 7º Cabe à Coordenação do Curso indicar os professores orientadores para atividades de estágio, desde que membros do corpo docente da PUCPR, com carga horária destinada ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário.

Art. 8º Cabe ao Colegiado do Curso, em complemento a este regulamento, aprovar o Manual de Estágio Curricular do Curso de Enfermagem, contendo o detalhamento das atividades, os procedimentos metodológicos, os critérios de avaliação, as atribuições dos envolvidos, além das diretrizes e técnicas relacionadas à sua execução.


Art. 9º É considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e tiver cumprido 100% (cem por cento) da carga horária prevista para as atividades de estágio curricular.

Parágrafo único. Nas disciplinas de estágio curricular não cabe exame final, recuperação ou substituição para a nota final atribuída ao estudante reprovado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, aplicado à matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, Câmpus Curitiba, vigente a partir de 2013.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário em Curitiba, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


Waldemiro Gremski
PRESIDENTE